



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

ADALGISA GIZELA BARROSO PEREIRA

**ANÁLISE DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO E A
PROPOSIÇÃO DE UM MECANISMO DE AVALIAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Juiz de Fora

2016

ADALGISA GIZELA BARROSO PEREIRA

**ANÁLISE DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO E A
PROPOSIÇÃO DE UM MECANISMO DE AVALIAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Monografia apresentada à
Faculdade de Direito da
Universidade Federal de Juiz de
Fora, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel. Na
área de concentração Direito sob
orientação da Profa. Dra. Manoela
Carneiro Roland

Juiz de Fora

2016

FOLHA DE APROVAÇÃO

ADALGISA GIZELA BARROSO PEREIRA

ANÁLISE DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO E A PROPOSIÇÃO DE UM MECANISMO DE AVALIAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientadora: Profa. Dra. Manoela Carneiro Roland

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Me. Luiz Carlos Faria Jr.

Faculdade do Sudeste Mineiro

Prof. Bacharel. Langliberds de Souza Lima

PARECER DA BANCA

() APROVADO

() REPROVADO

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2016

Dedico este trabalho aos meus cinco
tesouros mais preciosos, os meus pais,
Pedro Pereira e Júlia Pereira, e as minhas
amadas irmãs.

AGRADECIMENTO

Ao embarcar em busca dos meus sonhos, fui obrigada abrir mão do contato físico com a minha família e a dizer sempre "até logo" ao meu país (Angola), apesar de sempre saber que esse sonho não era apenas meu e que eu não estaria sozinha, tive momentos difíceis. Hoje tenho certeza que nunca estive errada, escolhi o curso certo, o lugar certo e tive as pessoas certas nos melhores e piores momentos.

Graciosamente, encerro essa etapa com sentimento de gratidão a Deus, aos meus antepassados, aos meus amados avós, Severino e Domingas (in memorian) e Helena e José. Agradeço aos meus pais Pedro e Júlia, pelo amor incondicional, força, educação, conselhos, orientações, por serem meus maiores exemplos de vida, por transformarem o que antes era meu sonho, em nosso, desprendendo todos os esforços para a realização deste. Aos meus tesouros, Letícia, Thaís e Áurea, por todo amor, paciência e sorrisos espalhados. À minha amada família Barroso e Pereira, dedico uma parte dessa vitória, por terem tornado os meus choros em alegria “Ai Zenze”. À minha madrinha Zinha e aos meus manos espirituais.

Gostaria de fazer um agradecimento especial ao Cheltony, pela cumplicidade, e por acreditar em mim, mais do que eu mesma. Aos amigos de Viçosa, Belo- Horizonte, Angola e especialmente aos de Juiz de Fora, por caminharem comigo durante esses cinco anos, e por preencherem o vazio de estar longe de casa, em especial a Lorena, a Vanessa, e a Livia, por ter me acolhido na família dela, e pela nossa cumplicidade. A Cristiane, por ter sido essencial nessa reta final. A todos da comunidade angolana em Juiz de Fora, e a família Mahikari de Angola e do Brasil, especialmente aos membros do grupo de jovens.

Por fim, um agradecimento especial às pessoas que me ajudaram para realização deste, ao Jordan, por toda paciência e atenção, ao Lan e a minha orientadora Manoela Carneiro Roland.

NGASSAKIDILA (OBRIGADA)!

“FORÇA ÁFRICA”

Oh África!

Tu que sempre foste um grande continente
Acolheste em teu leito milhões de gente
Agora és maltratada, pisada e desrespeitada

De ti, teus adorados filhos foram arrancados
Foram humilhados e escravizados
Agora poucos te ajudam a crescer
Pensam coisas ruins de você

Tu que és grandiosa e vitoriosa
Enfrenta e passa por coisas maldosas
Tenta com cabeça erguida avançar
E eu sei que aos poucos vais superar

Teus países são muito lindos
Apesar de uns viverem em conflitos
Eles vão encontrar a paz
E vão dar uma chapada sem mão em quem pensa que somos animais

Sei que de ti vai surgir uma potência
Pois crias teus filhos com inteligência
Vais ascender nesse mundo
E vais mostrar o porquê que me orgulho
De ter nascido do teu fruto.

(PEREIRA, 2015, p.54)

RESUMO

O presente trabalho visa analisar o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e a necessidade de um mecanismo de avaliação para a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). O PEC-G é um acordo bilateral de cooperação educacional, firmado com alguns países da América Latina, Caribe, do Continente Africano e Asiático. Nesta investigação, primeiro foi realizado um estudo sobre o contexto histórico do PEC-G, sobre a sua origem, finalidade e principais objetivos. Abordou-se a importância do PEC-G como garantia de um direito fundamental, que é o direito à educação previsto nos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Tratou-se também sobre a aplicabilidade do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora. Por último, realizou-se uma proposta de avaliação do PEC-G na UFJF como uma possível solução.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação, Auxílio Financeiro, Educação, Estudantes Estrangeiros, Governo Brasileiro, PEC-G e UFJF.

ABSTRACT

This paper intends to analyze the Student-Covenant Program (PEC-G) and the need of an evaluation mechanism for the Federal University of Juiz de Fora (UFJF). The PEC-G is a bilateral agreement of educational cooperation settled with some countries in Latin America, in the Caribbean, and in the African and Asian continents. First, we analyzed the historical context of PEC-G, regarding its origin, purpose and main objectives. We also made an approach on the importance of the PEC-G as a guarantee of the fundamental right to education, established on the articles 6 and 205 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil, enacted in 1988. Then, we discussed the applicability of the Student-Covenant Program in Federal University of Juiz de Fora. Finally, we proposed a PEC-G evaluation model, as a possible solution.

KEYWORDS: Brazilian Government, Education, Evaluation, Financial Help, PEC-G, Foreign student, and UFJF.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estudantes africanos seleccionados para o PEC-G, 200-2015	18
Quadro 2 – Estudantes da América Latina e Caribe seleccionados para o PEC-G, 2000-2015	18
Quadro 3 – Estudantes da Ásia seleccionados para o PEC-G, 2000-2015.....	19

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CELPE	BRAS- Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros
CPA	Comissão Própria de Avaliação
DCE	Divisão de Temas Educacionais
DCT	Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica
DRI	Diretoria de Relações Internacionais
FORGRAD	Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras
MEC	Ministério da Educação
MRE	Ministério das Relações Exteriores
PEC-G	Programa de Estudantes Convênio de Graduação
PROMISAES	Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior
SESU	Secretaria de Educação Superior
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)	14
2.1. Contexto Histórico	14
2.2. O Processo Seletivo	19
3. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIRETRIZ DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO	21
3.1. A Importância do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)	21
3.2. Aplicação do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).....	24
3.3. Direitos e Deveres dos Alunos do Programa	27
3.4.1. Direitos	28
3.4.2. Deveres.....	28
3.5. Auxílio Financeiro	30
3.5.1. Bolsa Promisaes	31
3.5.2. Bolsa Emergencial.....	31
3.5.3 Bolsa Mérito	31
4. PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DO PEC-G NA UFJF	33
4.1. Necessidade de avaliação do PEC-G na realidade da UFJF	33
4.1.1 Metodologia da Pesquisa: Critérios para Elaboração do Questionário	35
CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS	39
ANEXOS	42

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como objetivo fazer uma análise do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação, que é regulamentado pelo Decreto nº 7.948/2013, e a necessidade de implementação de um mecanismo de avaliação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Pretende-se tratar de questões sobre a formação, finalidade do Programa e a aplicabilidade do Programa na Universidade Federal de Juiz de Fora.

A pesquisa visa responder a seguinte pergunta: Como a Universidade Federal de Juiz de Fora tem dimensionado o papel de programas de cooperação educacional de acesso ao ensino superior aos alunos oriundos de países em desenvolvimento, como por exemplo, o PEC-G, para a efetividade do direito fundamental à educação?

A partir do marco teórico adotado por Motta (1997), afirma-se que o acesso à educação é um direito fundamental, um direito que atinge a todos, independente da cor, ideologias e nacionalidade, e que programas como o PEC-G possuem um grande potencial de integração de alunos, mas precisam passar por um processo de reavaliação e reformulação com vistas a propulsionar o direito à educação ao ensino superior.

Na elaboração deste trabalho foram selecionados três capítulos do livro do autor acima referenciado, como marco teórico. O autor defende que o ente estatal deve ser o principal promotor e incentivador da educação, e que o direito à educação é um direito fundamental, e deve ser um direito de todos, com fulcro nos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A importância do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação não é dimensionada pela Universidade Federal de Juiz de Fora, assim como não existe nenhum mecanismo de avaliação do convênio, o que contribui com certa vulnerabilidade para o programa, tendo em vista que a importância do PEC-G não é dimensionada pela instituição, e fica a mercê de qualquer deliberação.

Considera-se importante analisar e discutir sobre o presente trabalho, porque a pesquisa contribuirá com o desenvolvimento e melhorias do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), seja a nível social, pessoal, profissional, e principalmente no que se refere ao aspecto acadêmico e cultural, uma vez que com a criação do PEC-G o Governo brasileiro permitiu aos jovens do continente Africano, Asiático, da América Latina, entre outros, o acesso à educação, informação e uma

vida digna, mas, ainda assim, é necessário analisar e discutir os principais problemas citados e possíveis soluções.

Justifica-se a área de estudo a Universidade Federal de Juiz de Fora, pela vivência da autora desta pesquisa, tendo em vista que a mesma encontra-se inserida na realidade acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora através do PEC-G, tendo concorrido à vaga no seu país de origem (Angola) junto a Embaixada do Brasil naquele país.

O método de abordagem da questão será o bibliográfico-documental de revisão e acesso a documentos relativos ao PEC-G, por melhor se adequar aos objetivos propostos.

Para possibilitar a concretização do referido objetivo, o trabalho será dividido da seguinte forma: no primeiro capítulo, buscou-se fazer uma abordagem histórica sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação.

Já no segundo capítulo, tratou-se sobre a importância do PEC-G como garantia de um direito fundamental, que é o direito à educação previsto nos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Posteriormente, foi realizada uma análise sobre a aplicabilidade do Programa na Universidade Federal de Juiz de Fora, sobre os direitos e deveres dos alunos do Programa e sobre os auxílios financeiros destinados aos alunos do convênio.

Depois de feita esta análise, no terceiro capítulo e último, denominado “PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DO PEC-G NA UFJF”, abordou-se sobre a necessidade de avaliação do programa na UFJF e sugerimos uma proposta de avaliação do PEC-G na UFJF como uma possível solução ao problema apresentado.

Por fim, acredita-se que a proposta de uma dinâmica de avaliação e a participação do PEC-G na Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora poderá contribuir para a melhoria e para a realização efetiva dos principais objetivos do programa.

2. PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G)

Neste primeiro capítulo, serão abordadas questões de suma importância sobre o Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G). Primeiramente, será mencionado o contexto histórico do PEC-G, desde a sua criação, a origem e os principais objetivos. Após isso, será apresentado o quadro exemplificativo com dados sobre os países participantes do programa e, por último, iremos discorrer sobre processo seletivo do PEC-G.

2.1. Contexto Histórico

O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) surgiu em meados da década de 1920 e, apesar de ser fruto de acordos bilaterais com países em via de desenvolvimento, é de total responsabilidade do governo brasileiro. Esse programa estudantil é administrado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e pelo Ministério da Educação (MEC), responsáveis pelo elo principal entre as Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil e que conta com a forte participação de entidades diplomáticas e consulares no exterior.

O PEC-G surgiu com o principal objetivo de colaborar no crescimento dos países que se encontram em via desenvolvimento. Com intuito de alcançar este objetivo, o programa centra-se em oferecer um ensino de qualidade, justo e digno, de modo que os jovens beneficiários do programa, uma vez terminado o curso, regressem para os seus países de origem com uma formação acadêmica de excelência nas instituições de ensino superior brasileiras, para ajudar no desenvolvimento dos seus países, conforme está previsto no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.948/2013. Vejamos:

Art. 1º O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) destina-se à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras.

Parágrafo único. O PEC-G constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso.

Nas palavras do Desidério (2006, p.124):

[...] O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) é uma atividade de cooperação bilateral, cujo objetivo é formar recursos humanos oriundos de países em desenvolvimento os quais celebraram acordos educacionais ou culturais, para que jovens possam realizar estudos nas

universidades brasileiras participantes do Programa de cooperação educativa. (DESIDÉRIO, 2006, 124)

Andrade (2011), afirma que o PEC-G é um dos mecanismos de cooperação educacional de responsabilidade do Governo Federal brasileiro, que proporciona aos países participantes do programa que se encontram em via de desenvolvimento o acesso à educação, tecnologias e outras oportunidades que permitam o crescimento destes países.

Segundo Eveng (2015), no ano de 1941, a relação entre o Brasil e os países da América Latina se fortaleceu, ocasionando assim o crescimento de estudantes estrangeiros no Brasil e o interesse dos estudantes dos países da América Latina de migrarem para o Brasil com o objetivo de investir na formação acadêmica. Após ter sido notado este aumento, houve a necessidade de criar um mecanismo de ligação entre essas nações para permitir e promover o acesso à educação, ou seja, às IES no Brasil.

Desse modo, com esse crescimento e fruto dos múltiplos acordos bilaterais do Brasil com esses países, foi criado o Convênio de Cooperação Cultural Bilateral, no qual a educação era o aspecto principal e fundamental.

De acordo com o MEC (2000), a partir daí, surge o nome do Programa de Estudante-Convênio de Graduação. O processo seletivo iria ocorrer através dos representantes diplomáticos, tendo como parâmetro os acordos bilaterais do Governo Federal brasileiro com determinados países em via de desenvolvimento, especificamente alguns países da América Latina, como: Bolívia, Uruguai, Chile, entre outros.

Segundo Amaral (2013), a atual denominação “Programa de Estudantes-Convênio de Graduação” foi oficializada no relatório oficial realizado pelo MRE em 1965. O MRE, que estava em contato direto com as instituições brasileiras de Ensino Superior, conduziu o programa, que possuía sede na cidade do Rio de Janeiro até o ano de 1974, sem a participação do Ministério da Educação.

O MEC (2000), anteriormente citado, menciona que, no ano de 1967, o programa obteve o primeiro instrumento normativo, denominado como o primeiro protocolo com 19 cláusulas. Suas principais pautas eram: realização das distribuições das vagas nas IES; critérios de seleção dos estudantes; direcionamento dos estudantes para às instituições de ensino superior; o papel de cada ministério. A título de exemplo temos o MEC, responsável por fixar o número de vagas para o acesso às IES brasileiras, de acordo com as informações obtidas das instituições, dentre outras funções que começou a desempenhar¹.

¹ Exemplo das principais cláusulas: “a cláusula 2¹ contemplava apenas a participação dos países latino-americanos; a cláusula 3, a seleção dos candidatos seria realizada através de comissões de seleção das quais faziam parte os professores universitários locais e autoridades brasileiras; a cláusula 6, atribuía responsabilidade

Com a criação do primeiro protocolo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação, apenas alguns países da América Latina eram contemplados com o convênio, e o processo seletivo ocorria anualmente, seguindo o calendário acadêmico brasileiro.

Entretanto, de acordo com Amaral (2013), é relevante mencionar que o primeiro protocolo criado apresentou fragilidade em alguns aspectos, especialmente no que concerne à participação ativa do MEC no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação e junto às IES no Brasil. No ano de 1974, ocorreu a transferência pelo Ministério das Relações Exteriores da sede do Rio de Janeiro para a cidade de Brasília. Na capital federal, foi assinado o segundo Protocolo do (PEC-G) que continha 17 cláusulas e, para facilitar sua eficácia e simplificar o processo burocrático do programa, sofreu ajustes nas cláusulas anteriores: duas a menos em relação ao primeiro. Esse protocolo evidenciou as funções que seriam desempenhadas pelos dois principais ministérios do convênio: o das Relações Exteriores e o da Educação.

Destarte, importa ressaltar as principais mudanças oriundas da criação do segundo protocolo. Segundo o MEC (2000), nesse mesmo ano, a participação do processo seletivo do PEC-G deixou de ser exclusiva apenas para os países da América Latina. Houve uma alteração em relação à mudança de curso e a transferência para outras instituições por parte dos estudantes conveniados, ficando sob a responsabilidade das IES. O mesmo ocorreu em relação ao desligamento e reprovação. Outra mudança significativa que merece destaque é em relação ao papel que cada ministério. O MRE ficou com a responsabilidade de encaminhar, com a carta de apresentação emitida pelas embaixadas, os estudantes conveniados às IES. Já o MEC desempenhava a responsabilidade de conceder a autorização de matrícula às IES.

O MEC (2000), afirma que em 27 de fevereiro de 1981, com o intuito de ajudar os novos estudantes conveniados com o domínio prévio da língua portuguesa, a Secretaria de Ensino Superior do MEC, juntamente com o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (DCT) do MRE, assinaram um termo adicional ao protocolo de 1974. Com as alterações realizadas no segundo protocolo, contava-se com resultados positivos em relação ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação, mas notou-se uma ausência de controle de gerência no programa por parte dos setores responsáveis.

Ainda segundo o MEC (2000, p. 13), “o segundo Protocolo, acabou ocasionando uma permanência muito longa por parte dos estudantes estrangeiros que se encontravam no

ao MEC pela distribuição dos alunos selecionados nas Instituições; a cláusula 12, estabelecia que o estudante-convênio não poderia mudar de curso para o qual foi selecionado; a cláusula 13, proibia a transferência de Estudantes de universidade estrangeira para nacional em regime de estudante-convênio; a cláusula 16, tratava sobre o desligamento por parte do estudante-convênio reprovado mais de uma vez na mesma série ou conjunto de disciplinas. (MEC, 2000, p.11)

Brasil”. Em razão deste, no dia 25 de março de 1986, em correspondência com o chefe do DCT-MRE, o diretor-geral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), justificou pela assinatura de um terceiro protocolo. Este novo documento tinha cláusulas mais claras e foram acrescentadas medidas restritivas, como: o tempo médio de conclusão do curso por parte dos estudantes do convênio; a regra de não reprovação após o primeiro ano de estudos, sendo duas vezes na mesma disciplina ou em mais de duas disciplinas no mesmo semestre; e a restrição sobre a possibilidade de mudança de curso e transferências entre IES.

Segundo Amaral (2013), no dia 04 de outubro de 1993, foi assinado o quarto protocolo que apresentava 22 cláusulas iguais à do protocolo anterior. A mudança que merece destaque é a substituição da gerência do PEC-G, antes sob a responsabilidade da CAPES, passando para a Secretaria de Educação Superior (SESU).

Nas palavras de Eveng (2015), no ano de 1995, com o intuito de melhorar a qualidade do programa, no dia 13 de março, foi assinado um quinto protocolo, com 29 cláusulas, que contou com a participação decisiva dos seguintes órgãos representativos: Itamaraty; dos ministérios da Justiça e da Educação; e da Coordenação Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Graduação. Esse protocolo introduziu alguns aspectos relevantes, esclarecimentos e manteve as normas restritivas citadas anteriormente.

Exemplo das inovações, ainda segundo a autora supracitada:

- a) Participação das IES no PEC-G por meio de termo de adesão;
- b) Participação da SESU na etapa final do processo seletivo, assessorada por uma comissão indicada pelo Fórum de Pró-Reitores de Graduação;
- c) Obrigatoriedade de aprovação no exame do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros (CELPE- BRAS);
- d) Recebimento do diploma junto à embaixada Brasileira no exterior.

De acordo com o MEC (2000), atualmente, o PEC-G é regulamentado pelo Decreto nº 7.948/2013, que trouxe maior segurança jurídica ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação, e conta com a participação efetiva de 57 países, sendo 25 do continente africano, 25 da América Latina e Caribe e 7 países da Ásia. A África é o continente com maior participação ativa por parte dos estudantes, principalmente Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde, a exemplo do quadro exemplificativo apresentado.

Quadro 1 – Estudantes africanos selecionados para o PEC-G, 2000-2015

PEC-G

PAÍS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
Angola	3	21	29	23	33	11	31	28	91	68	48	83	63	53	59	77	721
Argélia																2	2
Benin									11	5	7	19	39	37	73	48	239
Cabo Verde	117	65	227	263	192	230	314	265	381	206	133	74	155	88	104	119	2933
Camarões			1					2	1		3	6	3	9	7	3	35
Costa do Marfim				1	1			3	1				1	4	9	4	24
Gabão		11		2	1	1	3	4							3	4	29
Gana	2	3	7	9	11	6	3	3	6		1	1		7	26	23	108
Guiné-Bissau	36	88	111	97	58	186	159	19	133	181	95	55	118				1336
Mali							2										2
Moçambique	12	13	27	21	26	27	13	9	4	4	9	7	8	13	13	9	215
Namíbia	1	1														6	8
Nigéria	9	6	7	11	14	27	19	22	32			12	1	2	6	2	170
Quênia		4	14	14	11	12	5		6	3	3	3		2		4	81
R. D. Congo								9	106	46	78	92	28	19	12	25	415
Rep. Congo													4	6	4	2	16
S. Tomé e P.			24		47	147	35	13	12	4	6	19	12	3	19	17	358
Senegal	7	2	4	1	1	3	5	1				1	1	4	1	6	37
Togo												4	11	8	3	6	32
TOTAL	187	214	451	442	395	650	589	378	784	517	383	376	444	255	339	357	6761

Fonte: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/historico/introducao.php>>. Acesso em: 23 set. 2016.

Quadro 2 – Estudantes da América Latina e Caribe selecionados para o PEC-G, 2000-2015

PEC-G

PAÍS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
Argentina	1		1	1		6	2				1	1					13
Barbados				1				5	2	2	5	3	1	4	5	5	33
Bolívia	12	9	10	4	1	6	11	5	4	13	11	4	1	7	9	10	117
Chile	4	4	3	1	1		2	3	2	3	2	2	2	3	2	3	37
Colômbia	6	11		3	5	3	4	3	2	2	2	2	6	8	12	15	84
Costa Rica		2	2	3	1	3	3	1	4		3	2	1	1	1	2	29
Cuba					1	3	3	2	4	5	8	7	11	3	11	10	68
El Salvador	1		1	2		1	1	2			1		3	3	1	4	20
Equador	3	12	3	6	6	9	19	19	19	32	7	11	17	11	11	9	194
Guatemala	1		4		3	3	2	1	1		4	4	4	4		4	35
Haiti							2	15	12	8	11	3	3	10	7	7	78
Honduras	1	4	9	7	3	5	7	9	4	3			3	21	35	30	141
Jamaica			5	4	3	7	5	3	4	5	10	6	8	10	8	9	87
México				1						1			2	3	1		8
Nicarágua		2						1			3		1		1		8
Panamá	14	12					1	2	2	3	8	1	5	1	3	1	53
Paraguai	70	86	85	43	20	68	48	42	42	32	28	26	22	24	18	24	678
Peru	18	23	11	2	5	12	13	11	14	11	11	7	7	16	16	22	199
Rep. Dominicana					1	1	1			1				1	1	1	9
Suriname		1															1
Trinidad & Tobago	2	5	2	4			2	1	1	2		2	1	2	1	3	28
Uruguai	1	1	2		1	1	1			1					1		8
Venezuela	1		2		1	2			1	1		3			3	2	11
TOTAL	135	172	140	82	52	130	127	125	118	125	115	84	99	132	147	162	1939

Fonte: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/historico/introducao.php>>. Acesso em: 23 set. 2016.

Quadro 3 – Estudantes da Ásia selecionados para o PEC-G, 2000-2015

PEC-G											
PAÍS	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
China										1	1
Paquistão								2	2	2	6
Tailândia								1	1		2
Timor Leste	1					1		34	1	1	38
TOTAL	1					1		37	4	4	47

Fonte: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/historico/introducao.php>>. Acesso em: 23 set. 2016.

2.2. O Processo Seletivo

As embaixadas desempenham um papel essencial junto aos órgãos dos países conveniados para a efetivação do programa, tendo em vista que a divulgação do edital e a pré-seleção ocorre através das entidades diplomáticas representativas do Brasil no exterior.

Para participar do processo seletivo, é necessário ser maior de 18 anos, ter concluído o Ensino Médio no seu país de origem, de preferência com bom aproveitamento escolar e, principalmente, ter um responsável financeiro para arcar com as despesas do estudante enquanto duraram os estudos.

O estudante é submetido a uma análise do histórico escolar do Ensino Médio e da situação socioeconômica, critérios fundamentais para o ingresso nas IES no Brasil.

A pré-seleção é de responsabilidade das embaixadas brasileiras no exterior, porém como menciona Amaral (2013, p.76),

[...] A Embaixada não analisa os documentos e não emite juízo, ela recebe os documentos e verifica a autenticidade dos documentos, sendo que o papel principal das entidades diplomáticas é receber as inscrições dos estudantes e enviar as informações ao Itamaraty, no Brasil e os funcionários que trabalham nas repartições diplomáticas são orientados a não interferirem nas candidaturas dos alunos, apenas devem orientar os candidatos no ato da inscrição e esclarecer eventuais dúvidas. (AMARAL, 2013, p.76)

De acordo com o MEC (2000), a relação dos pré-selecionados é encaminhada ao MRE que, junto com MEC e assessorados por uma comissão indicada pelo Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras (FORGRAD), pelo Fórum das Assessorias das Universidades Brasileiras para Assuntos Internacionais e pelo Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis, procedem à seleção final.

Essa seleção decorre da soma de diversos fatores, tais como: análise curricular; da disponibilidade de vagas oferecidas pelas IES; das opções escolhidas pelo estudante na pré-seleção que ocorre no país de origem através das embaixadas.

Após ser feita análise final, os resultados são encaminhados para as representações diplomáticas que divulgam os resultados e concedem o visto temporário IV, mais conhecido como visto de estudante por permitir a entrada dos estudantes estrangeiros em território brasileiro. Além disso, tal visto, junto com a carta de “aceite”, do histórico escolar do ensino médio do país de origem, termo de compromisso financeiro, declaração de compromisso para matrícula, porta de acesso às IES. Vale ressaltar que todos esses documentos devem conter a autenticação da entidade brasileira diplomática. É necessário destacar também que há uma particularidade por parte dos candidatos não lusófonos, uma vez que estes são submetidos avaliação do CELPE-BRAS.

De acordo com Rodrigues (2009), o CELPE- BRAS, de competência do MEC, é aplicado no Brasil e em outros países com o apoio do MRE, sendo realizado duas vezes ao ano: em abril e outubro.

3. DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIRETRIZ DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO

No segundo capítulo, trataremos sobre a importância do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação como garantia de um direito fundamental, que é o direito à educação previsto nos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Por fim, far-se-á uma análise da aplicação do Programa na realidade da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Segundo Motta (1997) ², o Estado deve ser o principal promotor e incentivador da educação. Além disso, o ente estatal deve desempenhar o papel de construir, organizar, proporcionar a democratização e a gratuidade de um ensino digno e de qualidade, devendo zelar pelo respeito às leis do ensino, pela avaliação das instituições e pelo desenvolvimento de um ensino de qualidade. Estas questões serão abordadas mais detidamente no decorrer do capítulo.

3.1. A Importância do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

No Brasil, a educação é um direito fundamental e, nas palavras de Vienna (2007), na Constituição da República Federativa do Brasil, a educação está inserida dentro dos direitos fundamentais de segunda geração, os quais representem os direitos fundamentais de carácter social, conforme previsto nos artigos 6º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/ 88):

Art. 6º São direitos sociais à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifos da autora deste trabalho).

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).

O direito à educação é um direito que atinge a todos, independente da cor, ideologias e nacionalidade. Este direito social transcende fronteiras e é de suma importância para a

² Os capítulos 4.2.11 Educação, Finalidades e Conceituação com o Direito de Todos e Dever do Estado e da Família; 4.2.14. Dever do Estado com a Educação e o 5.5.4. Da Educação Superior, extraídos do livro do Elias de Oliveira Motta, foi selecionado como marco teórico.

formação do ser humano e para o desenvolvimento de qualquer sociedade. Com especial atenção ao Ensino Superior, Motta (1997) infere que o Estado deve ter participação efetiva na manutenção e no desenvolvimento deste, visando uma garantia constitucional prevista em lei, a qual consiste no acesso à educação. Segundo Motta (1997, p.166):

[...] O direito de todas as pessoas à educação, em termos internacionais, já constava na Declaração Universal de Direitos Humanos aprovada em 1948 na ONU, e foi enfatizado na Conferência Mundial sobre Educação para todos, de 1990, a qual fez um apelo a todas as nações para que renovassem seus empenhos para sua concretização. Em 1994, na Declaração de Salamanca, a comunidade internacional reafirma esse direito, buscando garanti-lo a todos, independentemente de suas diferenças particulares [...]. (MOTTA, 1997, p.166).

De acordo com Pompeu (2005) *citado por* Cardoso e Pompeu (2013), a educação é um direito de todos, um dever do Estado e da entidade familiar, deste modo, há para o indivíduo o direito e o Estado deve garantir o acesso à educação em conjunto com a família e a sociedade.

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos (2013), o conhecimento científico se tornou um grande aliado na formação do indivíduo para conhecer o mundo e reconhecer a si próprio como um sujeito de direito. Contudo, o acesso ao conhecimento não deve ser restrito, mas deve atingir todos os membros da sociedade. Atualmente, oferecer as pessoas possibilidades de acesso ao conhecimento e formação de qualidade, é garantir o direito à educação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), criado pelo Governo Federal brasileiro, tem proporcionado aos jovens oriundos de países em via de desenvolvimento uma oportunidade de adquirir conhecimento e de ter acesso a uma educação de qualidade. O conhecimento científico, nas palavras do Boaventura (2010), tornou-se algo privilegiado e de grande importância para as sociedades contemporâneas, motivo pelo qual os países têm se dedicado à promoção da ciência com vistas a permitir a expansão do desenvolvimento da sociedade. O PEC-G é um acordo bilateral firmando entre o Brasil e determinados países em via de desenvolvimento, tendo como principal e fundamental aspecto, a educação.

Segundo Andrade (2011), os acordos bilaterais entre o Brasil e os países participantes do PEC-G é importante no combate à pobreza, à desigualdade, à exclusão social, ao desenvolvimento da sociedade e ao estreitamento das relações político-econômicas entre os países. A autora ainda frisa que o principal compromisso do Brasil com os países participantes do PEC-G—é permitir o acesso (IES) no Brasil e formar jovens que estejam qualificados a contribuir no desenvolvimento de seus países de origem.

Nota-se o que o programa atua como instrumento de desenvolvimento e oportunidades para os países que encontram-se em via de desenvolvimento, entretanto, questiona-se a importância e a dimensão do PEC-G para as IES no Brasil, especificamente para a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Nas palavras de Amaral (2013), o PEC-G apresenta muitos potenciais, principalmente no que diz respeito à internacionalização da educação do ensino superior, mas a inserção dos estudantes estrangeiros deve ser acompanhada do desenvolvimento de projetos de pesquisa, e às estratégias de integração social na vida acadêmica dos jovens participantes do programa, como necessário viés da internacionalização. Amaral (2013) ainda afirma que a proposta do PEC-G tem uma dimensão muito grande, e frisa que o papel das universidades conveniadas ao PEC-G é restrita, tendo em vista a importância da atuação das IES, uma vez que as mesmas é que mantêm contato direto com os alunos. O autor acrescenta, ainda, que as universidades deveriam se questionar se o conhecimento que estes têm adquirido tem sido útil.

3.2. Aplicação do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação é coordenado pelo MRE e pelo MEC, que mantém contato direto com as IES, como mencionado no capítulo anterior.

As IES brasileiras que oferecem vagas para o PEC-G informam o seu interesse ao Ministério da Educação através da Secretária de Educação Superior (SESU) e firmam um Termo de Adesão ao Programa, com fulcro nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.948/2013, devendo manter atualizado junto ao MEC o número de vagas e os cursos disponíveis para participação dos interessados no programa. Vejamos:

Art. 3º As IES interessadas participarão do PEC-G por meio de termo de adesão específico a ser firmado com o Ministério da Educação.

Art. 4º O Ministério da Educação estabelecerá, anualmente, o total de vagas por curso ofertadas no âmbito do PEC-G após indicação da disponibilidade das IES participantes.

A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) participa do PEC-G desde o ano de 1970 e, conforme dados da Diretoria de Relações Internacionais (DRI, 2016), já contou com a presença de 300 alunos estrangeiros oriundos deste convênio.

De acordo com a DRI (2016), atualmente a UFJF conta com a presença de 14 alunos do PEC-G, sendo seis de Angola, três de Cabo Verde, dois da Guiné-Bissau, um da República Democrática do Congo, um do Equador e um da Colômbia, distribuídos entre os cursos de Direito, Administração, Medicina, Engenharia Civil, Farmácia, dentre outros, e uma mestranda de Moçambique, que faz parte do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG).

A África é o continente com maior número de estudantes inseridos pelo programa na UFJF. Como explica Amaral (2013), a partir da década de 1990, começou a ocorrer um expressivo aumento da entrada de estudantes africanos, e Ribeiro (2009) *citado por* Amaral (2013, p.61) explica que, “com o fim da guerra fria e o aumento da interdependência entre os países, houve uma corrida para uma maior projeção internacional, em um contexto globalizado por parte do Brasil”.

O Brasil buscou neste momento, por meio de políticas externas, ter maior reconhecimento e presença em outros países. Desta forma, passou a ampliar as relações com países do continente africano, ou seja, a necessidade de migração dos jovens africanos pode ter levado ao aumento excessivo da entrada de estudantes africanos pelo PEC-G (Ribeiro *citado por* Amaral, 2013).

Na maioria desses países africanos, o ensino é defasado, ocorrendo deficiências desde o Ensino Fundamental até o Ensino Superior, além de grande parte da população não ter acesso a um ensino digno e de qualidade. As pessoas que têm acesso ao Ensino Superior acabam sendo a parcela mais abastada financeiramente.

Um estudo realizado por Desidério (2006) confirma que nos países do continente africano, existe uma enorme carência de acesso às universidades e o Ensino Superior não atinge a todos, sendo restrito à população privilegiada. Desta forma, a educação não é um direito para todos, sendo um forte fator de exclusão e um indicador de aumento de desigualdade social na maioria dos países africanos. Desidério (2009, p.113) cita como exemplos que:

[...] A maioria das instituições de ensino superior em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe datam da década de 1990, outras universidades públicas mais antigas são remanescentes do período colonial e sofreram revitalização nas diretrizes e estruturas curriculares após 1990. Elas ampliaram as ofertas de vagas, mas ainda apresentam deficiência na cobertura, não atendendo a demanda da população universitária. Em Angola, a única instituição pública, é a Universidade Agostinho Neto, a mais antiga do país, data de 1985, tem 41 cursos distribuídos em sete centros. (DESIDÉRIO, 2009, p. 113).

Deste modo, para os jovens daquela continente, realizar a sua formação acadêmica em uma IES com um ensino de qualidade, é uma forma de adquirir conhecimento de excelência, pois ao concluir os estudos irão regressar para contribuir no desenvolvimento do seu país de origem. Por esse e outros motivos, justifica-se a forte participação no PEC-G por parte dos estudantes africanos na UFJF.

A Universidade Federal de Juiz de Fora e as demais IES no Brasil que fazem parte do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação, têm a responsabilidade de acompanhar a vida acadêmica dos estudantes universitários do programa desde o momento da matrícula até a conclusão do Ensino Superior, bem como nos casos de desligamento e transferência para outra instituição brasileira.

Segundo Amaral (2013), as IES devem acompanhar a vida acadêmica dos estudantes do programa e contam com o apoio do MEC e do MRE. Já os coordenadores nacionais do PEC-G, tornam-se os principais elos entre as instituições e as famílias dos estudantes do programa.

Esta cooperação entre os referidos entes também se faz necessária em situações delicadas como, por exemplo, em caso de doenças, desligamento da IES, morte e permanência ilegal em território brasileiro, o que torna o PEC-G mais complexo de ser administrado, bem como restringe mais a sua implementação operacional.

Porém, as IES não participam do processo de implementação do PEC-G como um todo, assim como não contribuem para a revisão do próprio programa. O papel das instituições de ensino se restringe ao oferecimento de vagas e o acompanhamento dos estudantes, não ocorrendo, deste modo, uma participação efetiva por parte das IES no processo seletivo. Se existisse, provavelmente iria ocorrer uma melhor interação entre os alunos do programa.

De acordo com Motta (1997), as IES têm o amparo legal para exercerem importantes atividades, não só na formação de profissionais de nível superior, como também no desenvolvimento das ciências, das artes, e da tecnologia, de modo a permitir melhores condições intelectuais básicas para o aperfeiçoamento da sociedade e para a implementação de estruturas que ofereçam novas oportunidades individuais com igualdade e que possibilitem novos caminhos para a consolidação da justiça social.

Na UFJF existe a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) que é um setor específico que trata dos assuntos relacionados aos alunos do PEC-G e conta com uma coordenadora exclusiva para auxiliar os estudantes até a conclusão do curso. Contudo, existem lacunas no que se refere ao papel da UFJF em relação ao acompanhamento dos estudantes do programa. Há limitações à cerca do programa e, na maioria das vezes, muitos docentes e alunos brasileiros não sabem da existência do PEC-G. Para muitos, os alunos estrangeiros que se encontram na instituição são apenas intercambistas.

Os alunos da UFJF carecem de uma maior assistência por parte da instituição que se encontram matriculados. Uma das principais lacunas por parte da UFJF é em relação à falta de uma avaliação sobre a aplicabilidade do PEC-G dentro da realidade da instituição, permitindo avaliar a importância do programa e dos alunos para a instituição.

A participação da UFJF no programa, assim como das demais instituições brasileiras conveniadas, é marcada por lacunas, precariedades desde a sua concepção até sua aplicação, ocasionando erros em sua aplicabilidade, principalmente na vida acadêmica dos alunos, uma vez que essa relação se restringe no oferecimento de bolsas de auxílio para os estudantes do programa e na emissão de documentos. Os alunos do programa que estudam na UFJF não são inseridos em nenhum programa ou atividade de inserção dentro da instituição.

A título de exemplo podemos citar a Universidade de Brasília (UNB) que faz parte do PEC-G, tendo como base o estudo feito por Amaral (2013, p.109):

[...] no caso da UNB, percebe-se uma grande preocupação com o acompanhamento dos estudantes. Para o gestor da UNB o universo de estudantes do PEC-G é muito pequeno: somente 70 estudantes em 20.000 na UNB, o que explica em parte que as IES não ofereçam uma estrutura

adequada e um reconhecimento dos estudantes, e que não tenham se dado conta do potencial que a integração destes com a comunidade universitária tem. (AMARAL, 2013, p.109).

Amaral (2013) reitera que a relação com os estudantes da UNB poderia ser ampliada para a integração entre culturas como ferramenta pedagógica de internacionalização dos estudantes brasileiros, porém é uma relação que se resume em amparo ou de ajuda com o oferecimento de bolsas.

A importância do programa não é dimensionada nas IES, assim como na UFJF. Segundo Eveng (2015), o PEC-G além de cooperar para a formação de profissionais de países em desenvolvimento, contribui para a internacionalização e diversificação do cenário acadêmico brasileiro. Durante a permanência em território brasileiro, o aluno do programa procura se envolver em eventos de divulgação da cultura e realidade de seu país, mas na maioria das vezes não contam com apoio dos coordenadores da IES e não são inseridos em nenhum programa educacional.

3.3. Direitos e Deveres dos Alunos do Programa

Os estudantes do PEC-G contam com o amparo legal por parte da República Federativa do Brasil, conforme está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/ 88), art.5º, caput:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e **aos estrangeiros** residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (grifo nosso).

Os estudantes do programa têm o mesmo tratamento igualitário que os demais estudantes da UFJF, entretanto existem algumas peculiaridades em relação aos demais alunos. Estes desempenham direitos e deveres com o Governo brasileiro e, principalmente, dentro da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Desidério (2009, p.23), afirma que “o estudante do PEC-G é um aluno especial, selecionado diplomaticamente em seu país pelos mecanismos previstos no protocolo do PEC-G e dentro dos princípios norteadores da filosofia do Programa”. De acordo com o MEC (2000), o estudante do programa tem direitos e deveres específicos por ser participante do PEC-G, que o diferenciam dos estudantes brasileiros, e destaca-se que o cumprimento rigoroso dos deveres por parte dos estudantes, é uma das principais condições para a sua permanência no Brasil.

Pelo que foi exposto, cabe mencionar os principais direitos e deveres que devem ser cumpridos pelos estudantes do programa com fulcro no MEC (2000).

3.4.1. Direitos

1. É permitido aos estudantes do convênio ingressar em uma instituição de ensino superior sem precisar ser submetido a um processo seletivo de acesso. O participante ingressa na universidade através de uma vaga criada pela instituição de Ensino Superior conveniada ao programa, especialmente para esse fim;
2. Os estudantes do convênio contam com gratuidade do ensino, sem precisar arcar com qualquer custo;
3. Podem usufruir do Sistema Único de Saúde, com fulcro no art.14 do Decreto 7.948/2013;

Art. 14. É garantida ao estudante-convênio assistência médica, odontológica e farmacêutica pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos de convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde sem prejuízo da adesão do estudante a um plano de saúde complementar.

3.4.2. Deveres

1. O estudante do programa recebe o visto temporário IV, com validade de um ano e é renovável anualmente, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Ministério de Justiça e, principalmente, a declaração da faculdade enquanto estiver vinculado ao PEC-G. Após a chegada do estudante do PEC-G, este terá que se apresentar no prazo de 30 dias à Polícia Federal, no setor dos estrangeiros no Estado, onde irá realizar os seus estudos, para efetuar o Registro Nacional do Estrangeiro, e receberá um documento de identificação que deve ser usado no território brasileiro.
2. De acordo com o artigo. 13, inciso IV do Estatuto do Estrangeiro, Lei Nº 6.815, De 19 De Agosto de 1980³.

³ Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil: IV - na condição de estudante. O visto temporário previsto no inciso IV possui algumas particularidades, dentre elas podemos citar: o visto de estudante deve ser prorrogável anualmente e é necessário apresentar documentos comprobatórios emitidos pela IES que o aluno está devidamente matriculado. O estudante do programa só poder ter o visto de

3. O aluno do programa tem inteira responsabilidade de renovar anualmente o visto de estudante. Se o não fizer, incorrerá em multa diária, aplicada imediatamente pelo setor dos estrangeiros da Polícia Federal, sendo necessário procurar, com maior brevidade possível, o órgão com a devida justificativa para regularizar sua situação e pagar as multas sem sair do país. Caso o aluno não regularize a sua situação junto à Polícia Federal, o mesmo é desvinculado da instituição e do PEC-G e estará irregular no território brasileiro.
4. Os alunos do programa não podem se envolver em assuntos políticos do governo brasileiro, conforme previsão legal Art.107, Estatuto do Estrangeiro, Lei Nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980⁴.
5. O estudante do programa deverá submeter-se às normas regimentais e estatutárias do PEC-G e das IES;
6. Não devem exercer atividades remuneradas que configurem vínculo empregatício ou que caracterizem pagamento de um salário ou honorários por serviços prestados, mas é permitido aos alunos do programa participarem de atividades de pesquisa, extensão e de monitoria e pode receber bolsas, desde que não se estabeleça vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário pelos serviços prestados. Conforme está previsto no artigo 13, do Decreto 7.948/ 2013⁵;

estudante previsto no art.13, inciso IV, se o mesmo tiver um visto de outra natureza, irá implicar no desligamento do PEC-G.

⁴ Art. 107. O estrangeiro admitido no território nacional não pode **exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir**, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado: (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81). (grifo nosso).

I - organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de ideias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem;

II - exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a ideias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país;

III - **organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.** (grifo nosso).

[...] Este ponto é um paradoxo, e suscita questionamentos quando se sabe que as universidades federais no Brasil têm por princípio e direito próprio a autonomia e o desenvolvimento crítico do pensamento, ainda, dadas as especialidades disciplinares, como é o caso de alunos estrangeiros que cursando ciência política ou relações internacionais no Brasil, e que não poderiam, para progredir no seu conhecimento iludir-se do posicionamento crítico diante de certos assuntos. (EVENG, 2015, p.16).

⁵ Art. 13. É vedado ao estudante-convênio o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

Parágrafo único. É permitida a participação do estudante-convênio em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

6. Após concluir os estudos, o estudante do programa deverá regressar para o seu país de origem e irá receber os seus documentos acadêmicos na missão diplomática brasileira do seu país de origem.

Cabe ressaltar que os alunos do PEC-G que estudam na Universidade Federal de Juiz de Fora não podem reprovar três vezes na mesma disciplina e, principalmente, não podem reprovar em mais de duas disciplinas no mesmo semestre. Se isso ocorrer, implica no desligamento dos mesmos da UFJF e do PEC-G, com fulcro no art. 12, inciso IV e V, Decreto 7.948/ 2013:

Art. 12. Será desligado do Programa o estudante-convênio que:
IV - for reprovado por três vezes na mesma disciplina;
V - for reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;

Por fim, os estudantes do convênio devem ter recursos financeiros para sua manutenção no Brasil, arcando com a sua moradia, alimentação, vestuário, transporte, materiais escolares, entre outros. Porém, os estudantes do convênio contam o auxílio de quatro bolsas: Promisaes, Emergencial, Mérito e a MRE, destinadas para o apoio na permanência dos estudantes nas IES.

3.5. Auxílio Financeiro

Tendo em vista a realidade social e econômica de muitos países participantes do PEC-G, o MEC e o MRE têm concedido auxílio financeiro para os alunos do programa que encontram-se em estado de vulnerabilidade. São quatro bolsas: Mérito, do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Emergencial e a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes).

De acordo com Agência Brasileira de Cooperação (2010, p.41),

[...] Em 2010, a cooperação educacional totalizou aproximadamente R\$ 63 milhões. Deste total, a cooperação de caráter eminentemente acadêmico somou pouco mais de R\$ 60 milhões (97%), enquanto a cooperação de caráter eminentemente técnico correspondeu a aproximadamente R\$ 2 milhões (3%). Revela-se, portanto, **a prioridade do governo brasileiro em conceder recursos destinados à formação acadêmica complementar (graduação e pós-graduação) de estrangeiros no Brasil.** (grifo nosso).

Désiderio (2006) afirma que as universidades no âmbito de suas deliberações internas, oferecem benefícios aos alunos do PEC-G, conforme a demanda. Os alunos do convênio que estudam na UFJF, contam com o auxílio da bolsa Promisaes, Mérito e a Emergencial.

3.5.1. Bolsa Promisaeas

Segundo Amaral (2013), a bolsa Promisaeas⁶ foi criada pelo Ministério da Educação, através do SESU, para apoiar a permanência dos estudantes do PEC-G nas universidades federais. É uma bolsa no valor de um salário mínimo e a seleção dos candidatos é feita pela própria IES. No caso da UFJF, o processo seletivo é realizado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI), através da coordenadora do PEC-G.

Lorenzoni (2010) destaca que o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaeas) tem o objetivo de promover a cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e os países com os quais mantém acordos, em especial com os países do continente africano.

3.5.2. Bolsa Emergencial

A bolsa emergencial é concedida aos alunos do PEC-G que se encontram em estado de vulnerabilidade gravíssima, a título de exemplo, em caso de perda do responsável pela manutenção no Brasil ou desemprego, que não tem condições de continuar arcando com a sua manutenção no país. De acordo com o MRE⁷ (2016), o benefício é no valor de R\$ 622,00 por mês, sendo concedido por seis meses. A candidatura não depende de edital específico e essa bolsa pode ser solicitada a qualquer momento, desde que o estudante comprove situação de crise financeira inesperada. O estudante do PEC-G deverá ser indicado pela IES onde estuda.

3.5.3 Bolsa Mérito

A bolsa mérito⁸ é destinada para os alunos do PEC-G com ótimo rendimento acadêmico. Segundo o MRE (2016), é concedido aos participantes o benefício no valor de R\$ 622,00 por mês, por um período de seis meses e os beneficiários fazem jus a uma passagem aérea de retorno ao país de origem, após concluir o curso. Essa bolsa conta com um edital

⁶ Para maiores informações acerca do edital de convocação da bolsa Promisaeas, na UFJF sugere-se acessar o site: <<http://www.ufjf.br/sri-sou-aluno-ufjf/2016/07/29/aberto-o-edital-de-convocacao-da-bolsa-promisaeas/>>.

⁷ Para maiores informações acerca da convocação da bolsa Emergencial, sugere-se acessar o site: <http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/Bolsas/Bolsa_emergencial.html>.

⁸ Para maiores informações acerca do edital de convocação da bolsa Mérito, na UFJF sugere-se acessar o site: <<http://www.ufjf.br/sri-sou-aluno-ufjf/2016/07/14/edital-para-bolsa-merito-esta-aberto/>>.

específico e a IES em que estuda o participante deverá indicá-lo através de uma seleção prévia. Essa indicação deverá ser endereçada à Divisão de Temas Educacionais (DCE) do MRE.

Por fim, é necessário frisar que as bolsas Promisões e de Mérito não são cumulativas, sendo permitida apenas uma bolsa por participante. Entretanto, existe uma exceção no que tange a bolsa Emergencial, destinada aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade acentuada, uma vez que há possibilidade desses alunos terem direito ao auxílio de mais uma bolsa concedida pela UFJF, ou seja, essa bolsa é cumulativa.

Cabral (2015), afirma que a restrição imposta aos alunos do programa, prevista no artigo 13, do Decreto 7.948/ 2013, impede os estudantes do programa de exercer qualquer atividade remunerada no Brasil. Os estudantes do PEC-G conseguem arcar com a sua manutenção no Brasil graças à ajuda dos seus familiares ou responsável financeiro, porém, os que não possuem condições de se manter, a bolsa tem servido de grande valia.

4. PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DO PEC-G NA UFJF

Neste quarto capítulo a autora discorrerá sobre a necessidade de uma avaliação do Programa Estudantes-Convênio de Graduação dentro da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Em seguida, será proposto um método de avaliação que possa ser aplicado na UFJF, e, por fim, a autora apresentará a metodologia proposta para a elaboração dos questionários como método de avaliação.

4.1. Necessidade de avaliação do PEC-G na realidade da UFJF

Pelo que foi exposto no capítulo anterior, o Programa Estudante- Convênio de Graduação (PEC-G) visa à garantia de um direito fundamental, que é o direito à educação. Além disso, o PEC-G é um convênio com forte influência no crescimento intelectual e no desenvolvimento dos estudantes dos países participantes.

A Universidade Federal de Juiz de Fora participa do programa há 46 anos e, apesar de ter uma forte participação no convênio, a sua participação é superficial e precária. A falta de informações acerca do PEC-G é preocupante, além dessa ausência, existem outras lacunas que precisam ser supridas.

O que se espera das Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) é que não formem apenas mãos de obra. Nas palavras de Amaral (2013), a formação acadêmica no ensino superior não pode se pautar apenas na formação de recursos humanos ou possíveis quadros que irão contribuir com o desenvolvimento do seu país, mas sim em pensadores críticos que almejam uma mudança que visa o coletivo, e não apenas uma minoria. O processo de aprendizagem destes profissionais deve dialogar com a sua cultura.

É importante salientar, que o PEC-G é importante não só para os países conveniados ao programa, mas também para o Brasil.

O PEC-G permite que pessoas de outros países embarquem para o Brasil com uma história e ao chegar aqui constroem uma nova história. No caso da Universidade Federal de Juiz de Fora, apesar de contribuir com a formação dos alunos do PEC-G, os alunos do convênio que se encontram matriculados nesta instituição veem contribuindo com o processo de internacionalização da Universidade Federal de Juiz de Fora. Isso ocorre por meio do compartilhamento de experiências, conhecimento que transmutam com os outros indivíduos

que se encontram inseridos na UFJF. O conhecimento não deve se ater apenas na sala de aula, não deve ser restrito, o conhecimento é ter diversidade de estudantes, professores, material, e entre outros, dentro da Universidade Federal de Juiz de Fora. O PEC-G tem promovido essa troca não verticalizada, ou seja, a troca dos dois saberes.

Dentro da instituição há uma forte resistência de olhar o PEC-G com maior relevância, é possível comprovar isso, pela falta de informações e dados acerca do PEC-G no setor responsável, Diretoria de Relações Internacionais (DRI), da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Não há avaliações acerca do Programa Estudante-Convênio de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora, e a falta de um mecanismo de avaliação contribui com uma possível vulnerabilidade do PEC-G o que permite que o programa fique a mercê de qualquer deliberação.

Na UFJF, existe a Comissão Própria de Avaliação (CPA), atualmente é responsável por realizar avaliação institucional na UFJF e as avaliações dos cursos, porém, os responsáveis da CPA ainda não conseguiram desenvolver na universidade os processos de avaliação institucional e, principalmente, as avaliações dos cursos.

A CPA (2016) da UFJF visa o planejamento e o cumprimento das ações de autoavaliação institucional e é regulamentada pelo artigo 11 e seus incisos da Lei nº 10.861/2004, observando ainda o disposto no artigo 7º da Portaria MEC nº 2.051/2004 e nos artigos 35 a 37 da Portaria nº 40/2007.

Nas palavras de Motta (1997, p.383) é importante realizar uma avaliação institucional, uma vez que:

[...] está ligada na sua potencialidade como instrumento de retroalimentação capaz de sensibilizar a comunidade de ensino superior avaliada e quebrar os paradigmas, quanto à introdução de mudanças necessárias e de inovações desejáveis. As avaliações permitem uma reorganização sistêmica e democrática para se superar as deficiências apontadas pelas avaliações. (MOTTA, 1997, p.383).

Questiona-se por que o PEC-G não faz parte da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Juiz de Fora?

Segundo Amaral (2013), as questões do PEC-G devem ser revisadas, avaliadas, sistematizadas de forma transparente por se tratar de um investimento que envolve recursos públicos e acordos realizados entre países e entre pessoas, que criam expectativas acerca da efetividade do programa. Logo, é importante criar condições necessárias para ter conhecimento das principais necessidades e de possíveis procedimentos para suprir as

principais lacunas, com vistas a promover o bom desempenho do programa, dos alunos e de todos os envolvidos neste.

Pelo que foi exposto, sugere-se pela aplicação de um questionário, como método de avaliação e que o PEC-G seja submetido à Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O objetivo central dessa avaliação é averiguar se a UFJF tem alcançado os principais objetivos do PEC-G; se tem conhecimento de informações acerca das principais dificuldades dos alunos do convênio; como tem sido a contribuição da instituição para o melhoramento do programa; e principalmente, investigar sobre o processo de internacionalização da instituição.

Destaca-se, que os questionários foram desenvolvidos como parte de uma avaliação, visando o diagnóstico do problema apresentado, ou seja, os questionários não foram aplicados na instituição mencionada, porque se trata apenas de um diagnóstico. Pelo que foi exposto, cabe discorrer sobre a metodologia adotada para a elaboração dos questionários.

4.1.1 Metodologia da Pesquisa: Critérios para Elaboração do Questionário

Segundo Carmo (2013, p.1):

[...] Um questionário é tão somente um conjunto de questões, feito para gerar os dados necessários para verificar se os objetivos de um projeto foram atingidos. Mas, construir questionários não é uma tarefa fácil, e aplicar tempo e esforço no planejamento do questionário é um requisito essencial para se atingir os resultados esperados. Infelizmente não existe uma metodologia padrão para o desenvolvimento dos mesmos, porém existem recomendações de diversos autores com relação a essa importante tarefa no processo de pesquisa científica. (CARMO, 2013, p.1)

Os questionários elaborados pela autora é um questionário aberto, e nas palavras de Nogueira (2002, p.2), esse questionário é definido como “vantagem à característica de explorar todas as possíveis respostas a respeito de um item, servindo de base para a futura elaboração de um questionário fechado”.

O método de amostra considerado para desenvolver os questionários é o método de amostragem não-probabilísticos. Segundo Carmo (2013), por meio de métodos de amostragem não-probabilísticos são criadas amostras não-probabilísticas, e a escolha dos respondentes é através da facilidade de acesso ou pelo fato dos pesquisadores acreditarem que eles são representativos da população.

Para a elaboração destes questionários fez-se um levantamento quantitativo do número de alunos do PEC-G matriculados atualmente na UFJF, montou-se um banco de dados com

as seguintes informações: o número de alunos matriculados regularmente; o curso de cada aluno; país de origem; nome da coordenadora do PEC-G na UFJF e os nomes dos coordenadores dos cursos.

Após ser realizado esse levantamento, foram elaborados três questionários, como parte de uma avaliação, para serem implementados na Diretoria de Relações Internacional (DRI) da UFJF (ANEXO A), aos alunos do PEC-G (ANEXO B) que se encontram matriculados na Universidade Federal de Juiz de Fora, aos coordenadores (ANEXO C) e aos professores de cada faculdade onde possui estudantes do convênio.

Assim, a autora elaborou três questionários, o primeiro questionário elaborado é destinado para a DRI da UFJF; o segundo é para os professores e os coordenadores dos cursos, e por fim, o terceiro questionário é para os alunos do convênio.

Sugere-se que os questionários sejam aplicados diretamente às pessoas supracitadas, tendo em vista que as perguntas elaboradas envolvem questões relacionadas aos objetivos do PEC-G, a inserção dos alunos na UFJF, a percepção dos professores e coordenadores e entre outras questões, tendo como parâmetro a vivência da autora, que é conveniada ao PEC-G e estuda na UFJF.

Segundo Aaker (2001) *citado por* Carmo (2013), a elaboração de um questionário pode ser considerada como uma arte imperfeita, porque não existem métodos concretos que garantam que os objetivos de mediação sejam alcançados com sucesso.

É necessário destacar que se trata de uma análise que visa alcançar um determinado grupo de pessoas que se encontram inseridos na Universidade Federal de Juiz de Fora, participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação, com isso pretende-se obter dados e informações necessárias para que uma análise da atual situação do PEC-G na UFJF seja realizada.

CONCLUSÃO

Conforme foi aduzido no presente trabalho o Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) é um acordo de cooperação educacional firmado com alguns países da América Latina, do continente africano e asiático, e é de total responsabilidade do Governo federal brasileiro. Ao criar esse programa, o Governo brasileiro teve como principal objetivo contribuir com o desenvolvimento dos países participantes, permitindo o acesso à educação em instituições de ensino superior brasileiras.

O programa centra-se em oferecer um ensino de qualidade, justo e digno, de modo que os jovens beneficiários do programa, uma vez terminando o curso, regressem para os seus países de origem com uma formação acadêmica. Porém, notou-se que apesar do Governo brasileiro criar o programa com o intuito de promover o acesso à educação para os jovens oriundos de países em via de desenvolvimento, esse programa tem sido restrito apenas para as pessoas que possuem condições financeiras para arcar com a sua manutenção no Brasil.

Em segundo lugar, observou-se que o papel das representações diplomáticas no exterior é limitado e só visa o recebimento das candidaturas dos interessados no ingresso em instituições do ensino superior brasileiro e a divulgação do resultado. Todavia, o papel das embaixadas poderia ser mais amplo, tendo em vista que as representações diplomáticas é que mantêm contato direto com os candidatos e com as entidades representativas dos mesmos.

Com a realização deste trabalho, notou-se também que os países participantes do programa, têm uma participação muito restrita e que o Governo brasileiro é que desempenha e executa todo o procedimento acerca do PEC-G. Após a conclusão dos estudos dos alunos do convênio, o Governo brasileiro não tem nenhum retorno se o Programa tem surtido os efeitos desejados, a título de exemplo, em relação o combate à pobreza, à desigualdade, à exclusão social, entre outros.

Comprovou-se que, por apresentar precariedade no ensino, falta de estrutura e condições adequadas que permitam o acesso à educação de qualidade aos jovens, o continente africano é que possui maior participação na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Durante a realização da pesquisa, constatou-se a existência de desigualdades entre os alunos do PEC-G com os demais alunos da UFJF. Os alunos do convênio não podem reprovar mais de duas vezes na mesma disciplina, o que implica no seu desligamento da instituição. Outra diferença que merece destaque, é em relação ao recebimento do diploma, como foi

mentionado durante a realização deste trabalho, os alunos do convênio devem receber o diploma no seu país de origem.

Ademais, conclui-se que a participação da Universidade Federal de Juiz de Fora em relação ao PEC-G, é marcada por muitas lacunas, e a falta de avaliação do programa na instituição tem contribuído com a vulnerabilidade do convênio. Exposto isto, acredita-se que a proposta de uma dinâmica de avaliação e a participação do PEC-G na Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora poderá contribuir para a melhoria e para a realização efetiva dos principais objetivos do programa.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Joana de Barros. **Atravessando o atlântico: o Programa Estudantes- Convênio de Graduação e a cooperação educacional brasileira**. 2013. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, Brasília, 2013.

ANDRADE, Zenaida Tatiana Monteiro. Da política pública para as/os estudantes-convênio de graduação no Brasil: Algumas considerações pontuais. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9036>. Acesso em: 23 abri. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL, Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013- Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de março. 2013.

BRASIL, Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980-Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. . In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de agosto. 1980.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do. **Direito à educação**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CABRAL, Frederico Matos Alves. **Os estudantes africanos nas Instituições de ensino superior brasileiras: o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)**. 2015. 204 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

CARMO, Vera. **O uso de questionários em trabalhos científicos**. 2013. Disponível em: <http://www.inf.ufsc.br/vera.carmo/Ensino_2013_2/O_uso_de_questionarios_em_trabalhos_cientificos.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

COOPERAÇÃO, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Agência Brasileira de. **Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional**. Brasília: Ipea, 2013.

DESIDÉRIO, Edilma de Jesus. **Migração internacional com fins de estudo: o caso concreto dos africanos do Programa De Estudantes-Convênio de Graduação em três Universidades Públicas no Rio de Janeiro**. 2006. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, na área de Concentração: População, Sociedade e Território, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, 2006.

EDUCAÇÃO, Ministério da. **Manual do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação**. Brasília: Secretaria de Educação Superior, 2000.

EDUCAÇÃO, Ministério da. **PEC-G**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/PEC.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2016

EVENG: Christiane Carole. **ACORDOS INTERNACIONAIS E OS ALUNOS INTERCAMBISTAS PEC-G - MANAUS: UMA REFLEXÃO SOBRE O INTERCAMBIO AFRICANO COM O BRASIL**. **Universidade Federal do Amazonas**, Manaus, p.6-23, 2015.

EXTERIORES, Ministério das Relações. **Histórico do Programa: Introdução**. Disponível em: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/historico/introducao.php>>. Acesso em: 18 set. 2016.

EXTERIORES, Ministério das Relações. **Requisitos para o pedido de bolsa emergencial**. Disponível em: <http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/Bolsas/Bolsa_emergencial.html>. Acesso em: 18 set. 2016.

INTERNACIONAIS, Ufjf-Diretoria de Relações. **Aberto o edital de convocação da bolsa Promisaes**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/sri-sou-aluno-ufjf/2016/07/29/aberto-o-edital-de-convocacao-da-bolsa-promisaes/>>. Acesso em: 18 set. 2016.

INTERNACIONAIS, Ufjf-Diretoria de Relações. **Edital para bolsa mérito está aberto**. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/sri-sou-aluno-ufjf/2016/07/14/edital-para-bolsa-merito-esta-aberto/>>. Acesso em: 18 set. 2016.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XXI**. Brasília: Una, 1997.

NOGUEIRA, Roberto. **Elaboração e análise de questionários: uma revisão da literatura básica e a aplicação dos conceitos a um caso real.** Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2002.

PEREIRA, Letícia Ariete Barroso. **30 Dias de Poesia.** Juiz de Fora: Editar, 2015.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; CARDOSO, Nardejane Martins. A importância dos direitos à educação e à cultura na infância e juventude. In: II ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS, 2., 2013, Fortaleza. **Direitos Culturais.** Fortaleza: Expressão Gráfica, 2013. p. 1 - 12.

RODRIGUES, Veridiana Sefrin Novaes. **Valores pessoais do estudante estrangeiro no Brasil: estudo com os alunos do PEC-G.** 2009. 146 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2010.

UFJF. **Comissão Própria de Avaliação.** Disponível em: <<http://www.ufjf.br/cpa/>>. Acesso em: 6 out. 2016.

VIANNA, Carlos Eduardo Souza. **Educação inclusiva na Constituição Federal de 1988: uma questão ética e jurídica.** 2007. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Puc, São Paulo, 2007.

ANEXOS

Anexo A - Questionário para ser implementado na Diretoria de Relações Internacional (DRI) da UFJF

IDENTIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS

Número do questionário: _____

Data ____/____/____

Hora __h: __

1. Nome do(a) entrevistado(a): _____

2. Idade _____

3. Sexo _____

4. Estado Civil _____

5. Categoria:

5.1. Estudante _____

5.2. Professor _____

5.6. Funcionário Administrativo _____

6. Nível Acadêmico: Doutor____ Mestre____ Graduado____

7. Curso / Departamento _____ (curso para os estudantes e departamento para os professores)

Diretoria De Relações Internacionais -UFJF

Como é o processo seletivo?

Atualmente quantos alunos africanos fazem parte do PEC-G?

Como uma Instituição de Ensino Superior pode participar do PEC-G?

Há quanto tempo a UFJF recebe alunos do PEC-G?

O estudante do PEC-G pode trocar de curso ou de Universidade?

Os estudantes são inseridos em algum programa pedagógico ou multicultural?

6.1. Sim ____ Quais? _____ 6.2. Não ____ Por que?

É oferecida alguma assistência para os alunos que se encontram inseridos no Programa?

7.1. Sim ____ Quais? _____

7.2. Não ____ Por quê? _____

Quais são os principais objetivos do PEC-G?

Os objetivos têm sido cumpridos?

Sim ____ Em que porcentagem? ____%

Não ____ Por que? _____

Quais são as vantagens e desvantagens do PEC-G?

Alguma crítica ao PEC-G?

De que forma o PEC-G vem contribuindo para a formação dos jovens africanos?

Quais foram às dificuldades na recepção de estudantes africanos na Universidade?

As diretrizes adotadas pela Instituição têm apresentado resultados satisfatórios? Quais são os planos para o futuro?

Alguma sugestão para fomentar o processo de internacionalização da Universidade?

Alguma sugestão para a melhoria do PEC-G?

Como à senhora avalia os estudantes africanos que fazem parte do PEC-G?

ANEXO B - Questionário para os alunos do PEC-G

IDENTIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS

Número do questionário: _____

Data ____/____/____

Hora __h: __

1. Nome do(a) entrevistado(a): _____

2. Idade _____

3. Sexo _____

4. Estado Civil _____

5. Categoria:

5.1. Estudante _____

5.2. Professor _____

5.6. Funcionário Administrativo _____

6. País de Origem: _____ (apenas para estudante)

7. Curso / Departamento _____ (curso para os estudantes e departamento para os professores)

ESTUDANTES

Como você ficou sabendo do Programa?

1.1. Representação diplomática (Embaixada) ____

1.2. Instituição do país de origem ____ Qual? _____

1.3. Internet____ Qual site?_____

1.4. Outros ____ Qual? _____

Quais foram as maiores dificuldades que encontrou para se inscrever no PEC-G?

2.1. De ordem tecnológica _____ Qual? _____

2.2. Divulgação dos editais/Informação _____

2.3. Outros _____ Qual? _____

Por que você escolheu a Universidade Federal de Juiz de Fora?

3.1. Já conhecia_____

3.2. Tenho Familiares/amigos que vivem ou viveram em JF _____

3.3. Meu curso é bem referenciado _____

3.4. Fui influenciado por outras pessoas_____ Quem? _____

3.5. Não tive escolha _____

3.6. O custo de vida acessível da cidade _____

3.7. Outros _____

Como foi a fase de adaptação?

4.1. Excelente_____

4.2. Muita boa _____

4.3. Boa _____

4.4. Regular_____

4.5. Péssima/ruim _____ Por que? _____

Você foi inserido (a) em algum programa pedagógico ou multicultural?

5.1. Sim ____ Qual?_____

5.2. Não____ Por que?_____

Você recebe ou recebeu alguma assistência do PEC-G?

Sim ____ Qual? _____

Não ____ Por que? _____

Você recebe ou recebeu alguma assistência de algum setor da UFJF?

Sim ____ Qual? _____

Não ____ Por que? _____

8. Você conhece os objetivos do PEC-G?

8.1. Sim ____ Cite pelo menos dois:

a) _____

b) _____

8.2. Não ____ Por que? _____

9. Quais são as vantagens e desvantagens do PEC-G?

10. Que críticas você tem a fazer sobre o PEC-G?

11. De que forma é que o PEC-G vem contribuindo para a sua formação?

12. Alguma sugestão para a melhoria do PEC-G?

13. Como foi a recepção dos professores?

13.1. Excelente ____

13.2. Muito boa ____

13.3. Boa ____

13.4. Normal ____

13.5. Regular ____

13.6. Péssima/ruim ____

14. Como foi a recepção dos colegas de turma e funcionários da instituição?

14.1. Excelente ____

14.2. Muito boa ____

14.3. Boa ____

14.4. Normal ____

14.5. Regular ____

14.6. Péssima/ruim ____

15. Quais foram os principais desafios enfrentados durante a fase de adaptação?

a) _____

b) _____

c) _____

d) _____

e) _____

16. Segue abaixo uma autoavaliação:

Autoavaliação	Muito baixo	Baixo	Não sabe	Alto	Muito alto
Comprometimento com a UFJF					
Comprometimento com o curso					
Satisfação atual					
Insatisfação atual					
Motivação atual					

17. Você indicaria o PEC-G para amigos, colegas ou familiares?

17.1. Sim _____

17.2. Não _____ Por que? _____

18. Você indicaria a UFJF para amigos, colegas ou familiares?

18.1. Sim _____

18.2. Não _____ Por que? _____

Anexo C- Questionário para os professores e coordenadores da UFJF

IDENTIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS

Número do questionário: _____

Data ____/____/____

Hora __h: __

1. Nome do(a) entrevistado(a): _____

2. Idade _____

3. Sexo _____

4. Estado Civil _____

5. Categoria:

5.1. Estudante _____

5.2. Professor _____

5.6. Funcionário Administrativo _____

6. Nível Acadêmico: Doutor____ Mestre____ Graduado____

7. Curso / Departamento _____ (curso para os estudantes e departamento para os professores)

C) PROFESSORES /COORDENADORES

O Senhor/ a senhora conhece o PEC-G?

1.1. Sim ____

1.2. Não ____

O Senhor / a senhora tem conhecimento da presença dos estudantes africanos no PEC-G?

Sim _____

2.2. Não _____

Como é a interação com os estudantes africanos que fazem parte do PEC-G?

Excelente _____

3.2. Muito boa _____

3.3. Boa _____

3.4. Regular _____

3.5. Péssima/ruim _____

Os alunos do PEC-G apresentam alguma dificuldade em acompanhar os conteúdos ministrados?

4.1. Sim _____ Que tipo? _____

4.2. Não _____

Quais foram as dificuldades na recepção de estudantes africanos na Universidade?

As diretrizes adotadas pela Instituição têm apresentado resultados satisfatórios? Quais são os planos para o futuro?

Alguma sugestão pra fomentar o processo de Internacionalização da Universidade?

Alguma sugestão ou crítica ao PEC-G?

Quais são as vantagens e desvantagens do PEC-G?

Como o senhor / a senhora avalia os estudantes africanos que fazem parte do PEC-G?
